



**PREFEITURA DE  
SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sabará, 23 de fevereiro de 2017.

À

MA Serviços Eireli - ME

At. Sra. Adriele Aparecida da Silva de Sena

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista as licitações dos Pregões Presenciais n.º 002/2017 e 004/2017, cujo objeto é promover registro de preço, consignado em Ata, para prestação de serviços de locação de tendas e barracas para a programação dos diversos eventos no Município de Sabará, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, instalação, retirada e manutenção; locação de grades de contenção para atender a demanda do Carnaval e Semana Santa do município de Sabará, no Centro de Histórico e regionais, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, transportes, instalação, retirada e manutenção, respectivamente, na qual essa empresa foi habilitada por atender as exigências editalícias, firmou contrato com o Município, contudo se recusa à prestação dos serviços supracitados, vimos comunicar-lhe que:

- (a) Considerando que a empresa MA Serviços Eireli – ME praticou conduta que retardou e prejudicou a execução dos Pregões em foco, colocando sob séria ameaça as festividades carnavalescas de 2017 por não atender a ordens de serviço encaminhadas pela Secretaria Municipal de Cultura, por email e entregue pessoalmente ao Sr. Wagner Martins Assis, representante da licitante, devidamente credenciado a responder pela empresa nos certames em questão, pela inexecução dos serviços ora contratados pelo contrato n.º 006/2017, ficando constatado que



**PREFEITURA DE  
SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

houve por parte da MA Serviços Eireli – ME grave infração à norma legal reguladora da matéria.

- (b) A infringência às normas editalícias impõe a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando a empresa às sanções das penas de suspensão da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sabará pelo prazo de até 02 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Fica a empresa MA Serviços Eireli – ME cientificada da pretensão punitiva da Prefeitura Municipal de Sabará em aplicar o disposto na letra “b” acima, facultando-se a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

Hamilton Luiz Alves  
Secretaria Municipal de Administração